



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a nova redação do art. 263, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão da alteração do § 2º do art. 263, a fim de preservar a coerência do regime atual das obrigações indivisíveis convertidas em perdas e danos.

A redação proposta pelo PL determina que, mesmo sendo de apenas um devedor a culpa, todos os devedores responderão pelo equivalente da prestação, exonerando os demais apenas quanto às perdas e danos. Com isso, o dispositivo amplia a responsabilidade de coobrigados sem culpa, transferindo a eles risco patrimonial decorrente de conduta alheia.

A modificação enfraquece a relevância prática da apuração da culpa e tende a aumentar litigiosidade regressiva entre devedores, além de impor maior custo e cautela na formação de parcerias



contratuais, com impacto negativo sobre a previsibilidade das relações negociais.

Além disso, a solução proposta aproxima-se, na prática, de um regime de responsabilização ampliada sem justificativa suficiente, comprometendo a segurança jurídica, a proporcionalidade e a coerência do sistema obrigacional. Por essas razões, propõe-se a supressão da alteração, com preservação da redação vigente.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

